



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4967, DE 2020

Dispõe sobre as atividades da campanha Novembro Azul.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Dispõe sobre as atividades da campanha Novembro Azul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Serão realizadas anualmente, no mês de novembro, durante a campanha Novembro Azul, atividades para conscientização sobre o câncer de próstata e para promoção da saúde do homem.

Parágrafo único. A critério dos gestores, serão realizadas as seguintes atividades, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;
- II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população, em meios físico e digital, de informações ilustrativas e exemplificativas sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema;
- IV – assinatura de convênios com entidades da iniciativa privada visando ao fortalecimento da campanha;
- V – realização de outros atos úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha Outubro Rosa foi regulamentada a nível federal pela Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018. O normativo foi um marco



simbólico para as atividades educativas e de conscientização que já eram realizadas não somente no Brasil, mas em todo o mundo, que buscavam sensibilizar homens e mulheres acerca do tema e enalteceriam a luta contra o câncer de mama.

As campanhas do Novembro Azul seguem uma lógica similar. Além do dia 17 de novembro, em que se comemora o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata, há uma série de normativos estaduais e municipais que regulam o tema. Entidades públicas e privadas realizam atividades de conscientização e de prevenção, e veículos informacionais realizam campanhas educativas.

Para fortalecer a luta contra ao câncer de próstata, portanto, apresentamos o projeto em tela. A doença é o sexto tipo mais comum no mundo e o de segunda maior incidência nos homens, atrás somente do câncer de pele não melanoma. A sua incidência em países desenvolvidos é aproximadamente seis vezes maior que em países em desenvolvimento, e cerca de três quartos dos casos mundiais ocorrem em homens com mais de 65 anos. No Brasil, é a quarta causa de mortes por câncer, respondendo por 6% de todas as mortes desse grupo, embora o diagnóstico e o tratamento precoces possam reduzir o risco de morte.

Localizada logo abaixo da bexiga e em frente ao reto, a próstata é uma glândula que tem dentre suas funções a de produzir parte do sêmen, além de desempenhar um papel importante na fertilidade masculina. Uma dieta saudável, com menos gordura animal, a prática de exercícios físicos, o controle do peso, a redução do consumo de álcool e a eliminação do hábito de fumar podem ajudar a reduzir o risco desse câncer.

A partir dos 50 anos, em função do aumento do risco de incidência da doença, todos os homens devem procurar os serviços de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns de tumores são disúria, alterações na frequência urinária ou diminuição do fluxo urinário. Homens com histórico familiar da doença devem priorizar a realização de consultas médicas e a realização de exames necessários.

É inegável, portanto, a importância da realização de atividades voltadas à promoção da saúde masculina, com foco na prevenção do câncer de próstata, como tem sido feito com resultados notáveis para a prevenção do câncer de mama.



Pelas razões apresentadas, esperamos obter o apoio de nossos colegas para aprovar esta proposta, que sem dúvida contribuirá para promover a saúde de nossa população masculina.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20340.56633-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.733, de 16 de Novembro de 2018 - LEI-13733-2018-11-16 - 13733/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13733>